



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
Liberação nº 099/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, neste ato representada por seu secretário, Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa PATAMARES PRODUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Senador Area Leão, nº 2185, Sala 901, Torre 02, Bairro Joquei – CEP: 64.049-110, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gustavo José Silva Castro, brasileiro, empresário, titular do RG nº 2.214.417 SSP/PI, inscrito no CPF nº 009.048.103-80, residente e domiciliado a AV. Dom Severino, nº 4343, Morada do Sol, APt. 103 A, Teresina-PI, CEP: 64.055-295, tendo em vista o que consta no Processo nº 02719/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo, de acordo com a Liberação nº 099/2024 e Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ATA DE SRP Nº 036.B/2023 – PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023					
PATAMARES PRODUÇÕES LTDA.					
LOTE III – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT. DE DIÁRIAS	UNID.	VALOR UNIT. POR DIA	VALOR TOTAL
1	PALCO MÓVEL PEQUENO (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	5	Diária	3.000,00	15.000,00
2	PALCO MÓVEL MÉDIO (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	5	Diária	5.000,00	25.000,00
3	PALCO MÓVEL GRANDE (16m de boca de cena X 12m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.20m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e	2	Diária	7.000,00	14.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

	nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco).				
4	MINI-PALCO medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	10	Diária	1.500,00	15.000,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) (line array 02 torres com 09 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, total 48 caixas acústicas, 02 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, side fill duplo stereo, 01 sistema bass, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 48 vias-70m, extensão, cabo de força 100m-3x10mm).	2	Diária	12.000,00	24.000,00
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) (02 torres de 5m de altura cada, 16 graves, 08 médio graves, 02 mesas digitais de 32 canais, processador digital, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multi cabo com 32 canais).	5	Diária	9.000,00	45.000,00
7	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) (08 graves, 06 médio graves, 01 mesa de 24 canais, processador digital, kit bateria, 01 cubo de baixo, 01 cubo de guitarra, 02 microfones sem fio, 08 microfones com fio).	5	Diária	5.000,00	25.000,00
8	Som para pequenos ambientes com 04 caixas amplificadas, mesa de áudio com 16 canais, 02 microfones sem fio UHF e 04 microfones com fio.	10	Diária	2.000,00	20.000,00
9	Stand básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 4mx4m (16m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio, com ar condicionado, instalação elétrica completa, lâmpada interna e tomada.	5	Diária	1.100,00	5.500,00
10	Tenda 4mx4m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	15	Diária	600,00	9.000,00
11	Tenda 6m x 6m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado com pé direito de 2,5m	5	Diária	800,00	4.000,00
12	Tenda 10m x 10m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	5	Diária	1.200,00	6.000,00
13	Banheiros químicos confeccionados em fibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	25	Diária	160,00	4.000,00
14	Iluminação básica para eventos com mínimo de 12 refletores par 64, 12 refletores par led, 04 coby, mesa de luz e máquina de fumaça com operador profissional.	10	Diária	1.500,00	15.000,00
15	Movie Beam 5R / Spot para Iluminação Profissional	50	Diária	300,00	15.000,00
16	Mesa de iluminação profissional Avolites ou Grand MA	3	Diária	600,00	1.800,00
17	Painel de Led indoor/outdoor, definição P6, com Ac 220v em alta resolução. (M²)	60	Diária	300,00	18.000,00
19	Grupo Gerador 180 Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	12	Diária	2.800,00	33.600,00
20	Grupo Gerador 250 Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	2	Diária	3.000,00	6.000,00
21	Disciplinadores (grades metálicas com encaixe lateral e base de sustentação, para isolamento de espaços) - Metro linear	2000	Diária	30,00	60.000,00
23	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 10.000m3/h	30	Diária	500,00	15.000,00
24	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 20.000m3/h	20	Diária	700,00	14.000,00
25	Praticável Telescópico 2x1 metros com pés reguláveis até 100cm	100	Diária	80,00	8.000,00
26	Serviço de apoio/contenção para eventos. (Diária de 8 horas)	150	Diária	170,00	25.500,00
27	Treliças metálicas Box Truss Q30 (Grid) metro linear	400	Metros p/ Diária	40,00	16.000,00
28	Mesas Plásticas quadradas 0,70x0,70 cm, na cor branca	500	Diária	8,00	4.000,00
29	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços	5000	Diária	2,80	14.000,00
30	Capas de tecidos para cadeiras plásticas	2500	Diária	2,00	5.000,00
31	Sistema de Transmissão Online, contendo 4 câmeras, mesa de streaming e operadores.	3	Diária	2.500,00	7.500,00
32	Serviço de Brigadista – realizado por profissionais capacitados e especializados, devidamente uniformizados, com todo material necessário. Diária de 8 horas.	30	Diária	170,00	5.100,00
33	Tablado de estrutura metálica com piso de madeira naval pintado de preto, medindo 2m x 1m x 0,5m	50	Diária	92,00	4.600,00
VALOR TOTAL - LOTE III					479.600,00
LOTE IV- SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO					

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Prestação de serviço de decoração para eventos institucionais, conforme demanda;	3.500	M²	44,00	154.000,00
VALOR TOTAL - LOTE IV					154.000,00
LOTE V – SERVIÇO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA EVENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
I	Serviço de atração musical local e/ou regional para eventos e atividades institucionais.	5	SERV.	4.687,50	23.437,50
VALOR TOTAL - LOTE V					23.437,50
LOTE VI – SERVIÇO DE COFFEE-BREAK					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviço de coffee-break, incluindo 02 tipos de bolos, 02 tipos de frutas, 03 tipos de salgados, 02 tipos de sucos e refrigerante, incluindo descartáveis	3.000	POR PES SOA	38,00	114.000,00
VALOR TOTAL - LOTE VI					114.000,00
VALOR GLOBAL					771.037,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **17/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**, em observância a vigência dos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 771.037,50 (setecentos e setenta e um mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1001.2105

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: MDE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O objeto deverá ser executado no local indicado na autorização de serviços, conforme necessidade do contratante, no prazo de execução a ser indicado pelo órgão contratante, no momento da contratação considerando a especificação detalhada acima.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no menor tempo possível a ser definido pela administração, sem que ocorra qualquer prejuízo a programação do respectivo evento a ser demandado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.6. A Contratada deverá executar as operações de logística, transporte, montagem e desmontagem e todas as demais ações e atividades relacionadas a plena execução do objeto que deverá ser no local a ser indicado pela contratante, podendo ser em qualquer local na área de abrangência do Município de Timon.

8.7. Eventuais riscos e danos durante o transporte e na execução do(s) serviço(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.8. A Contratada deverá executar os procedimentos da prestação dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas e aplicando a melhor metodologia de mercado.

8.9. Os serviços obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8.6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado e data a serem definidas conforme a demanda dos eventos, em qualquer dia e horário da semana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A execução do serviço com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens utilizados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 São Obrigações da Contratada:

10.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- 10.4.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante
- 10.4.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- 10.4.8** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 10.4.9** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.4.10** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 10.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.23 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.24.1 Providenciar junto ao **CREA e/ou ao CAU-BR** as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), conforme o caso;

10.25 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.26 Caso a contratante entenda necessário, de acordo com o tipo de evento a ser realizado, após a contratação, a contratada poderá ser convocada a apresentar projeto de execução para avaliação da contratante, observando os preços registrados e as condições previstas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4.1 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

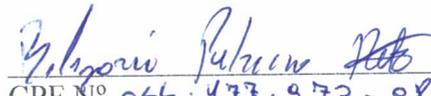
Timon – MA, 17 de janeiro de 2024.



Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
Responsável legal da CONTRATANTE



Gustavo Jose Silva Castro
PATAMARES PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

1. 
CPF Nº. 056.477.973-08
2. 
CPF Nº. 027.185.063-93

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 027/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 051/2023; Liberação nº 099/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** PATAMARES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97. **Valor total:** R\$ 771.037,50. **Data:** 17/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Fonte: MDE; Elemento de despesa: 3.3.90.39; **Projeto Atividade:** 12.361.1001..2105 – MDE.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA); Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do contrato nº 017/2023 da empresa JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA), devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023- IPMT Processo Administrativo 390/2023-IPMT

OBJETO: Instalação e montagem de Rede Local de conectividade, implantação/instalação de LINK DEDICADO com velocidade de 500Mbps.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de registro de preço nº 030/2023 por meio do pregão eletrônico nº 019/2023 e processo administrativo nº 0469/2023 – Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT **CONTRATADA:** JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024. **VIGÊNCIA:** 09/01/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2020, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 054/2024-FMS/SEMS. **Fundamento:** Concorrência nº 004/2023, Processo Administrativo 1151/2023. **Objeto:** Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.935.353/0001-71. **Valor global estimado:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **Data do contrato:** 16/02/2024. **Vigência:** Até 16/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 21/2024 - SEMDES. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peixe In Natura (tipo tambaqui), acondicionada em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo, destinado para atender a população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, **Pregão Eletrônico nº 053/2023, Liberação nº 204/2024-** Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **(Contratada: A L PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA),** inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total:** R\$ 437.400,00(quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 05/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 022/2024 - SEMDES. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 054/2023, Liberação nº 206/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.689.426/0001-98. **Valor total:** R\$ 933.750,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 04/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 01/2024
Processo Administrativo: nº 0469/2023 – SEMEJ **Fundamentação Legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 **Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ **CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14 **Contratado:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 01/2024
Processo Administrativo: nº 0469/2023 – SEMEJ **Fundamentação Legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 **Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ **CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14 **Contratado:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 01/2024
Processo Administrativo: nº 0469/2023 – SEMEJ **Fundamentação Legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 **Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ **CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14 **Contratado:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 01/2024
Processo Administrativo: nº 0469/2023 – SEMEJ **Fundamentação Legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 **Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ **CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14 **Contratado:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54

Objeto: : O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L “LAN to LAN”, para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Dotação Orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção da Sec. Munic. De Esportes, Juventude e Lazer

ELEMENTO DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Mensal: R\$ 306,51

Data de Assinatura: 01/03/2024

Prorrogação Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025

CMAS

RESOLUÇÃO N° 008/2024 – CMAS/TIMON – MA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da SEMDES Ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 06 de março de 2024.

Darlene Rocha Melo
Darlene Rocha Melo
Presidente do CMAS/Timon-MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.07 18:11:26 -03'00'